PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Lei 1.061, de 12 de Junho de 1998.

Cria o Parque Municipal do Riachão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Parque Municipal do Riachão nos termos do artigo 5°, alínea "a", e seu Parágrafo Único da Lei Federal n° 4.771, de 15 de Setembro de 1965 (Código Florestal), Lei 10.561/91 e Decreto n° 33.944/92.

Parágrafo Único - Este parque, com área de 60,33,68 Ha (Sessenta hectares, trinta e três ares e sessenta e oito centiares) situado em Buenópolis, abrange todos os terrenos situados nas glebas 33, 34, 35, 36 e 37 da Fazenda Riachão confrontando com as glebas 56, 39, 38, 41 e 49 da mesma localidade.

Art. 2° - Este Parque tem por finalidade:

a) resguardar os atributos excepcionais da natureza, na região;

b) a proteção integral da flora, da fauna e demais recursos naturais, com utilização para objetivos educacionais, científicos e recreativos.

c) assegurar condições de bem-estar público.

Art. 3° - Fica proibida a supressão total ou parcial da área do Parque, nos termos da Lei.

Art. 4° - Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais, na área do Parque, como também o uso do fogo.

Parágrafo Único: O solo, as águas, a flora, a fauna e demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime especial de proteção do Código Florestal, da Lei de Proteção à Fauna e demais normas complementares.

Art. 5° - As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias n°s 026310603282044 - 3.1.1.1. - 3.1.2.0. - 3.1.3.2., 026310603283560 - 4.1.1.0. e 026310603283561 - 4.1.2.0. do Orçamento Programa.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenópolis(MG), em 12 de Junho de 1998.

ANTÔNIO CARLOS MACIEL DA COSTA
Prefeito Municipal